# REGULAMENTO DO CENTRO INTERPRETAÇÃO DA SERRA DA ESTRELA (CISE)

#### **PREÂMBULO**

Cumprindo um dos objectivos de âmbito cultural, ambiental e de desenvolvimento local, foi incluída nos planos de actividades da Autarquia, a construção de um edifício em Seia, destinado ao Centro de Interpretação da Serra da Estrela.

O referido edifício já se encontra concluído, tendo entrado em funcionamento no dia 21 de Março de 2007, pelo que se torna necessário a definição das regras da sua utilização. Assim, no uso do poder regulamentador previsto no artigo 242º da Constituição da Republica Portuguesa e da

da competência prevista no número 1, alínea a) do artigo 64º. da Lei número 169/99 de 18 de Setembro é elaborado o presente de regulamento que será submetido à discussão pública nos termos do disposto nos artigos números 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação no Municipal tendo Boletim posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal com vista à sua aprovação conforme dispõe o número 2, alínea a) do artigo 53º. da Lei nº.169/99 acima citada.

# TÍTULO I DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1º Enquadramento legal

O presente regulamento é aprovado ao abrigo da alínea a) do nº 7 e pela alínea j) do nº 1 do Artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actualizada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

# Artigo 2º Objecto

O Centro Interpretação da Serra da Estrela (CISE) é um espaço para desenvolvimento de actividades ambientais, culturais e educacionais da Câmara Municipal, gerido pela EMCR de Seia, regendo-se o seu funcionamento pelas normas constantes do presente regulamento.

### Artigo 3º Âmbito

Todos os utilizadores do CISE, ficam sujeitos ao presente regulamento.

# Artigo 4º Gestão e Programação

Compete à Empresa Municipal Cultura e Recreio de Seia (EMCR de Seia), a gestão do CISE, sendo as actividades aí realizadas, programadas em conjunto pelas divisões de Educação, Cultura e Desporto e Ambiente e Serviços Urbanos, mediante aprovação do plano de actividades anual pela Câmara Municipal de Seia.

# Artigo 5º Localização e Composição

O CISE está situado na quinta do Carvalhal, Rua Visconde de Molelos, em Seia, sendo composto pelos seguintes espaços:

- a) Auditório;
- b) Fototeca/ Laboratório de fotografia
- c) Posto de acesso à Internet;
- d) Posto de Venda;
- e) Centro de Documentação;
- f) Laboratório de Fauna e Flora;
- g) Bar;
- h) Sala de Exposição Permanente (áreas: Serra da Estrela e Região Centro; Portugal e Planeta Terra);
- i) Sala Multimédia;
- j) Salas de Formação;
- k) Sala do Sistema de Informação Geográfica;
- Gabinetes;
- m) Jardins;
- n) Vivenda (Gabinetes e Espaço de Exposições)
- o) Espaços de exposições
- p) Sala de natureza;
- q) Banco de sementes;
- r) Videoteca.

### Artigo 6º. Horário de Funcionamento

- 1 -O CISE funciona de Terça a Domingo, e durante os feriados, das 10 às 18 horas, excepto nos dias 1 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de Maio, 1 de Novembro, 24, 25 e 31 de Dezembro.
- 2-O auditório e as salas de formação, poderão funcionar fora do horário estabelecido no ponto anterior, de acordo com os eventos previamente estabelecidos entre as 8H e as 24H.
- 3 O Horário da última entrada para a exposição permanente é às 17.30 horas.
- 4 Em casos devidamente justificados, poderá ser prolongado o horário de Funcionamento, para além das 24 horas, por despacho do Presidente da Câmara.

# Artigo 7º. Regras de Utilização

- 1 São deveres gerais dos utilizadores dos espaços existentes no CISE:
- a) Cumprir as normas do presente regulamento;
- b) Não fumar, nem acender fósforos ou isqueiros:
- Não utilizar telemóveis ou pagers, excepto nos corredores, átrio e espaços exteriores;
- d) Acatar as indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários responsáveis ou de outros que por qualquer forma tenham responsabilidade no funcionamento do CISE;
- e) Não danificar as instalações, equipamentos, mobiliário ou outros bens;
- f) Contribuir para o bom ambiente dentro de todas as instalações;
- g) Não se fazer acompanhar de cães ou de outros animais.
- Não levar para as salas e outros espaços expositivos comida ou bebida de qualquer espécie;
- 2 São regras específicas do Centro de Documentação:
- a) Não perturbar o normal funcionamento do Centro de Documentação com ruídos, palavras, acções etc...;
- b) Não danificar os livros, nomeadamente com a dobragem pela lombada de forma indevida;

- c) Não escrever notas, sublinhar palavras ou efectuar outros escritos nos livros:
- d) Colocar os livros no local próprio para o efeito (carro de apoio) após a sua consulta;
- e) Não levar livros para o exterior da sala.
- 3 São regras específicas do Espaço Internet:
- a) Não perturbar as actividades na sala, com ruídos, palavras ou acções;
- b) Não danificar os computadores ou outros equipamentos disponíveis;
- c) Não utilizar programas, que não sejam os disponibilizados pelo CISE, nem efectuar alterações aos mesmos;
- d) Não utilizar os equipamentos (computadores ou outros) para fim que não sejam do âmbito recreativo ou cultural.
- e) Não consultar páginas que revelem conteúdos de temas ilegais ou não aconselháveis, contrários aos objectivos deste espaço público, ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;
- f) Não utilizar a Internet para qualquer fim ilícito;
- g) Não utilizar a Internet para jogar, bem como no caso de utilização áudio não aumentar o volume das colunas demasiado alto;
- h) Não instalar qualquer tipo de software passível de provocar danos nos sistemas;
- 4 São regras específicas do auditório:
- a) Não perturbar o normal funcionamento das actividades nomeadamente, sessões de cinema, congressos, seminários devendo ser evitados ruídos que possam perturbar a fruição integral da actividade;
- b) Não serrar, soldar, pintar ou executar quaisquer outras actividades oficinais;
- c) Não fazer furos ou fixar pregos nas paredes e no palco;
- 5 São regras específicas dos visitantes dos espaços de Exposições:
- a) Não danificar os trabalhos expostos.

- b) Respeitar os monitores;
- c) Respeitar os horários de funcionamento:
- 6 São regras específicas da Fototeca/Laboratório de Fotografia:
- a) Não fazer sair das instalações próprias qualquer documento.
- b) Não Entrar nas salas de consulta e seus acessos com malas e capas.

# TÍTULO II DOS SERVIÇOS

### CAPÍTULO I DO AUDITÓRIO

# Artigo 8º Finalidade

O Auditório do CISE deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de conferências, seminários, colóquios, projecção de filmes e outros de âmbito sócio-cultural, que se adeqúem ás instalações.

Os eventos previstos nos pontos anteriores inserem-se no âmbito das actividades académicas e culturais, bem como no âmbito da colaboração com a comunidade local, regional e nacional.

### Artigo 9º Meios Técnicos

O Auditório será dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos acima mencionados, designadamente mobiliário, equipamentos de apoio à conferência, de iluminação e som.

Os meios técnicos do Auditório serão manipulados preferencialmente por pessoal especializado que presta serviço ao CISE e só nos casos em que tal seja impossível, poderá ser manipulado por pessoal técnico especializado exterior ao CISE.

# Artigo 10º. Cedência das Instalações

- 1 As instalações do auditório do CISE poderão ser cedidas nas seguintes condições:
- a) A cedência das instalações será sempre efectuada com carácter pontual;
- b) Os pedidos de cedência serão dirigidos ao Presidente da Câmara, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para utilização;
- c) Os pedidos de cedência, deverão conter entre outros, os seguintes elementos:
- Identificação da entidade que o solicita;
- Actividades que pretende levar a efeito (natureza);
- Data da sua efectivação, duração da actividade e horário pretendido;
- Nome, morada e número de telefone do responsável pela actividade;
- Equipamentos e materiais necessários:
  - Tempo de ocupação previsto.
- d) Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo fixado no número na alínea b);
- e) Os pedidos serão apreciados pelo Presidente da Câmara por ordem de entrada.
- f) A Divisão comunicará por escrito o despacho exarado sobre o pedido de cedência, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da sua entrada.

#### Artigo 11°.

Cancelamento do pedido de cedência O pedido de cancelamento da utilização das instalações deverá ser apresentado com a antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o evento.

# Artigo 12º. Intransmissibilidade

A cedência das instalações feita à entidade requerente, não poderá ser transmitida sob qualquer forma a outrem.

# Artigo 13º. Taxas de Utilização

1 - Pela utilização do auditório por entidade que não seja a Câmara Municipal de Seia, serão devidas as taxas constantes da tabela I. anexa ao Regulamento de Taxas, tarifas, Licenças e Prestação de Serviços.

- 2 Confirmada a cedência, a entidade utilizadora prestará, no prazo de sete dias, caução correspondente a 25% da taxa de utilização, devendo a restante quantia ser paga até 48 horas antes da realização do evento. Em caso de desistência a caução prestada considerar-se-á receita municipal.
- 3 A cedência do auditório só será considerada como definitiva depois de assinado o contrato de cedência e o termo de responsabilidade (anexo1), bem como o pagamento da caução referida no número anterior.
- 4 A cedência a entidades sedeadas na área do Município de Seia, para fins culturais, está dispensada da prestação da caução referida no ponto 2, devendo a taxa de utilização ser paga até 48 horas antes do início das actividades.
- 5 A interrupção das actividades por factos não imputáveis à Câmara Municipal, tais como avarias técnicas e falta de energia não dá lugar ao reembolso da taxa de utilização.

### Artigo 14°.

### Responsabilidades e Outros Encargos

- 1 A entidade utilizadora do auditório deverá apresentar no CISE, com 24 horas de antecedência do inicio do espectáculo o visto emitido pela Inspecção Geral das Actividades Culturais, condição indispensável para a realização do mesmo.
- 2 A entidade a quem é cedida a utilização do auditório é responsável pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem, pela manutenção da ordem na assistência, sendo igualmente da sua responsabilidade assegurar policiamento e a presença de bombeiros durante a realização de actividades que tal o exijam.
- 3 Será da conta da entidade a quem o auditório é cedido o pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras fixadas por Lei, concernentes à produção de espectáculos.
- 4 É encargo da entidade à qual o auditório é cedido, para além da taxa de utilização, o pagamento do serviço, em

- horário extraordinário, do pessoal afecto ao CISE, bem como de outras eventuais despesas decorrentes de tal serviço. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com os valores fixados por Lei.
- 5 -As eventuais indemnizações previstas no contrato serão pagas no prazo de sete dias após a notificação.
- 6 A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Seia à entidade devedora, enquanto não for paga a divida. A Câmara accionará os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.

# Artigo 15°.

# Lotação e Marcação de Bilhetes

- 1 A lotação do auditório do CISE, para efeitos de cedência, é de 170 lugares.
- 2 A lotação referida não inclui 10 lugares na primeira fila, destinados para fins institucionais à Câmara Municipal de Seia, que não são passíveis de cedência, salvo autorização do seu Presidente.
- 3 Não é permitido exceder a lotação do auditório nem entradas sem marcação de lugares.

# Artigo 16º Acesso a Cabinas

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos dos Auditórios e de outros ali a trabalhar.

# CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS DE EXPOSIÇÕES

### Artigo 17º Âmbito

As áreas destinadas às exposições temporárias são espaços culturais destinados à apresentação de obras de natureza artística e institucional de acordo com a temática subjacente ao CISE.

### Artigo 18º. Cedência das Instalações

- 1 As instalações serão cedidas, por períodos mínimos de 3 dias consecutivos e máximos de três meses.
- 2 Os pedidos de cedência serão dirigidos ao Presidente da Câmara, com uma antecedência mínima de 30 dias, da data do evento.
- 3 Do pedido deve constar de entre outros os seguintes elementos:
- Identificação da entidade promotora;
- Nome, morada e número de telefone do responsável;
- Natureza da exposição;
- Data pretendida, com a indicação do início e fim;
- Equipamentos e materiais necessários.
- 4 Desde que exista disponibilidade da sala de exposições, poderão ser considerados pedidos efectuados com antecedência inferior à estabelecida no número 2 do presente artigo.
- 5 Os pedidos serão apreciados pelo Presidente da Câmara por ordem de entrada, sendo comunicado por escrito, o despacho exarado no prazo de 10 dias úteis contados da data da entrada.
- 6- O limite máximo estabelecido no nº1 do presente artigo poderá ser prorrogado, mediante despacho do Presidente da Câmara.

### Artigo 19°.

# Cancelamento do pedido de cedência

O pedido de cancelamento da utilização das instalações deverá ser apresentado com a antecedência mínima de dez dias da data prevista para o evento.

### Artigo 20°. Intransmissibilidade

A cedência das instalações feita à entidade requerente, não poderá ser transmitida sob qualquer forma a outrém.

# Artigo 21º. Taxas de Utilização

- 1 Pela utilização dos Espaços de Exposições por entidade que não seja a Câmara Municipal de Seia, serão devidas as taxas constantes da tabela I, anexa ao Regulamento de Taxas, tarifas, Licenças e Prestação de Serviços.
- 2 Confirmada a cedência o promotor da actividade, prestará no prazo de sete dias, caução correspondente a 25% da

- taxa de utilização, devendo a restante quantia ser paga até 48 horas antes da realização do evento. Em caso de desistência a caução prestada reverterá para os cofres municipais.
- 3 A cedência da área considerar-se-á como definitiva depois de assinado o contrato de cedência, o termo de responsabilidade (anexo1) e paga a caução referida no número anterior.
- 4 A interrupção das actividades por factos não imputáveis à Câmara Municipal, tais como falta de energia, não dá lugar ao reembolso das taxas pagas caução referida no número anterior.
- 5 A cedência a entidades sedeadas na área do Município de Seia, para fins culturais, está dispensada da prestação da caução referida no ponto 2, devendo a taxa de utilização ser paga até 48 horas antes do início das actividades.

### Artigo 22º.

### Responsabilidades e Outros Encargos

- 1 A entidade a quem é cedida a utilização das áreas de exposições é responsável pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem bem como pela manutenção da ordem no espaço
- 2 Constitui encargos dos expositores, para além da taxa de utilização, o pagamento do serviço, em horário extraordinário, do pessoal afecto ao CISE, bem como de outras eventuais despesas decorrentes de tal serviço. As horas extraordinárias serão pagas de acordo com os valores fixados por Lei.
- 3 -As eventuais indemnizações previstas no contrato serão pagas no prazo de sete dias após a notificação.
- 4 A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da Câmara Municipal de Seia à entidade devedora, enquanto não for paga a divida. A Câmara accionará os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.
- 5 São da responsabilidade dos expositores, quaisquer furtos ou danos de que sejam alvo as obras expostas.

# CAPÍTULO III DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

### Artigo 23°. Âmbito

O Centro de Documentação do C.I.S.E. tem como missão principal recolher, organizar e disponibilizar informação de carácter científico, lúdico e pedagógico, através de diferentes suportes (papel, digital, electrónico) na área do ambiente, particularmente da serra da Estrela e da região Centro, estando aberto à comunidade em geral.

# Artigo 24º Competências

- 1 Adquirir material de informação em diferentes suportes.
- 2 Proceder ao seu tratamento técnico:
- 3 Manter actualizadas as fontes de referência.
- 4 Promover a divulgação regular do fundo existente, dando especial atenção ao mais recente.
- 5 Pesquisar e disponibilizar informação.
- 6 Prestar apoio aos utilizadores.

### Artigo 25º Cartão de utilizador

- 1 O Empréstimo de obras para leitura domiciliária obriga os utilizadores a serem portadores do cartão de leitor.
- 2 O cartão de leitor é emitido mediante a entrega de uma fotografia a cores e o preenchimento de uma ficha de inscrição.
- 3 Não é permitida a cedência do cartão de utilizadora terceiros.
- 4 Em caso de dúvida, os funcionários do Centro de Documentação poderão pedir aos utilizadores outro documento de identificação.

# Artigo 26º Serviços:

- 1 Consulta / Leitura presencial.
- 2 O acesso às estantes é livre, bem como a consulta dos catálogos.
- 3 Todo o material exposto é de livre acesso.
- 4 Terminada a consulta / leitura, os livros e todo o restante material pertencente ao Centro de Documentação devem ser colocados no carrinho de transporte disponível para o efeito.

### Artigo 27º Empréstimo

- 1 Entende-se por empréstimo, a cedência de documentos para consulta fora do espaço do Centro de Documentação.
- 2 Sempre que o utilizador tenha necessidade de requisitar algum documento, deve dirigir-se ao funcionário responsável pelo Centro de Documentação de modo a proceder à sua requisição.
- 3 O prazo de empréstimo é de cinco dias úteis, podendo o utilizador requisitar até 3 obras em simultâneo.
- 4 O empréstimo poderá ser renovado por igual período de tempo.
- 5 Ao requisitar qualquer obra, o utilizador assume o compromisso de a devolver em bom estado de conservação e dentro do prazo.
- 6 Certos documentos como obras de referência, publicações periódicas e outros devidamente assinalados, não poderão ser requisitados.
- 7 No caso de documentos muito solicitados, os utilizadores poderão inscrever-se numa lista de espera quando esse mesmo documento estiver emprestado a outro leitor.
- 8 Por incumprimento dos prazos de devolução, se a mesma não se verificar no período de dois dias após aviso feito pelo Centro de Documentação, o utilizador em falta será sujeito ao pagamento de uma multa de 0, 25 € por cada dia de atraso e por cada exemplar requisitado.
- 9 Empréstimo colectivo: poderá ser facultado a instituições, grupos de leitores organizados, escolas, mediante celebração de protocolos com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor. Para estes casos e sempre que os objectivos para a utilização do material sejam educativos e de extrema importância para o grupo a aue se destinam. poder-se-á, excepcionalmente e após autorização da bibliotecária, ceder algum do material que, à partida, está excluído de empréstimo.

# Artigo 28º Serviços de Reprografia

Os utilizadores podem usufruir do serviço de fotocópias, desde que não desrespeitem os direitos de autor, dirigindo-se para o efeito ao funcionário responsável pelo Centro de Documentação. O preço de cada fotocópia é o constante da tabela I, anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Seia.

# CAPÍTULO IV DO ESPAÇO INTERNET

# Artigo 29º Objectivo

1 - O Espaço Internet do CISE, tem como principal objectivo, contribuir para a formação e certificação básica dos cidadãos, no que diz respeito ao uso das Tecnologias de Informação, em especial à Internet, que sendo um espaço de acesso gratuito a tecnologias e serviços, contempla também, uma importante vertente pedagógica, dinamizada através de acções de formação específicas e de sensibilização.

# Artigo 30º Condições de Utilização

- 1 Os utilizadores deverão efectuar previamente a inscrição, identificando-se por algum documento válido que detenha fotografia (Bilhete de Identidade, Carta de Condução, Passaporte, Cartão Jovem Municipal, etc.) e aguardar pela sua vez.
- 2 O tempo máximo de utilização dos computadores é de 60 minutos por dia;
- 3 Os equipamentos deverão ser utilizados de forma condigna, cuidadosa e prudente.
- 4 Em caso de dúvida na utilização dos equipamentos, deverão solicitar o apoio do monitor/formador.
- 5 Os computadores disponíveis devem contribuir para o enriquecimento cultural e social dos utilizadores, podendo ser cortada a ligação em caso de utilizações que contrariem boas condutas morais.
- 6 Será dada prioridade de entrada aos utilizadores que pretendam efectuar trabalhos de pesquisa.

- 7 Manter o máximo silêncio de forma a não perturbar o normal funcionamento do Espaço Internet.
- 8 Os utilizadores não deverão mudar de computador, sem antes manifestarem essa intenção aos responsáveis pelo espaco.
- 9 Respeitar os responsáveis e os utentes do espaço.
- 10 -O Espaço Internet não se responsabiliza pela perda de documentos deixados nos discos rígidos dos computadores ou por material esquecido nas *drives* (disquetes, CD-ROM's).
- 11 A utilização das impressoras e scanner está sujeita a autorização prévia do monitor, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade e relevância dos pedidos.
- 12 O espaço Internet poderá também ser reservado para formação ou outras acções, mediante requerimento dirigidos ao Presidente da Câmara, com uma antecedência mínima de 30 dias, com a indicação sintética da acção que pretende levar a efeito.
- 13 A Cedência referida no número anterior está sujeita ao pagamento das taxas constantes da tabela I, anexa ao Regulamento de Taxas, tarifas, Licenças e Prestação de Serviços.

# Artigo 31º Incumprimento

- 1 O não cumprimento de qualquer uma das normas constantes no artigo anterior, bem como das dispostas no numero 3 do artigo 7º, poderá dar origem à decisão de suspensão de acesso ao espaço Internet, ou proibição definitiva, conforme a gravidade do acto.
- 2 Na eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

# ARTIGO 32º Dinamização

- O Espaço Internet é dinamizado por monitores/formadores que têm como funções:
- a) Auxiliar os cidadãos no uso da Internet;

- b) Controlar o uso do espaço e do equipamento;
- c) Dar formação, quando necessário;
- d) Gerir o tempo disponível para cada utilizador.

### CAPÍTULO V DA FOTOTECA

### Artigo 33º. Âmbito

Fototeca tem sob sua responsabilidade, toda a documentação fotográfica e iconográfica produzida ou reunida pelas diferentes pessoas órgãos ou serviços, independentemente da sua tipologia, como resultado da actividade fotográfica do concelho (amadora ou profissional) e que se conservam para testemunho servir de prova informação e ainda em acções pesquisa e divulgação nos domínios da educação, da história e da investigação e do ambiente.

# Artigo 34º. Condições de utilização

- 1 Os utilizadores que pretendam o acesso e reprodução de imagens do arquivo fotográfico deverão solicitá-lo, previamente e por escrito, especificando: a) Identidade;
- b) Profissão e/ou entidade a que estão vinculados:
- c) Objectivos da investigação;
- d) Tema ou imagens pretendidos;
- e)No caso de necessidade de reprodução, o fim a que se destina, concretizando objectivos, caso os haja, de uso comercial.
- 2 O recurso ao acervo fotográfico por parte destes utilizadores ficará condicionado pelas seguintes orientações:
- a) Os negativos, elementos originais do arquivo fotográfico, estão excluídos do empréstimo ou cedência temporária.
- b) As cópias positivas mais antigas ou com características técnico/artísticas de grande qualidade apenas serão emprestadas após análise casuística.
- c) É formalmente proibida a fotocópia dos espécimes fotográficos ou qualquer procedimento que os sujeite a alterações

- bruscas de incidência de luz, calor ou humidade.
- d) Os prazos de empréstimo nunca poderão ultrapassar trinta dias consecutivos, devendo ser reduzidos ao mínimo indispensável.
- e) O empréstimo far-se-á, apenas, presencialmente e após a assinatura de um auto de empréstimo;
- f) Após análise, poderão ser digitalizadas as imagens pretendidas, sendo fornecido um CD com a iconografia solicitada.

# Artigo 35º. Condições de reprodução

- 1 Depois de obtida a necessária autorização, a consulta far-se-á no local e presencialmente, seleccionando o utilizador as imagens que pretende ver reproduzidas.
- 2 A reprodução será possível mediante os seguintes requisitos:
- a) O responsável técnico pela Fototeca, encarregar-se-á da entrega e recolha, após reprodução em laboratórios fotográficos creditados no mercado, dos originais dos espécimes pretendidos sendo o pagamento das reproduções efectuado pelo utilizador. b) Ao CISE reserva-se o direito de
- b) Ao CISE reserva-se o direito de propriedade sobre os negativos, no caso da reprodução ser efectuada a partir de uma cópia positiva.
- c) Após análise, poderão ser digitalizadas as imagens pretendidas, sendo fornecido um CD com a iconografia solicitada.
- d) No caso da reprodução fotográfica vir a constar de obra publicada deverá, obrigatoriamente, ser mencionado o CISE, como Instituição detentora do documento, em como deve fornecer três exemplares da publicação a editar.
- e) Se a reprodução vier a constar em obras ou publicações de cariz comercial ou de larga tiragem ao CISE reserva-se a prerrogativa de exercer os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a legislação em vigor.

# Artigo 36º. Condições de Exposição

1 - Nas acções de divulgação do património da Fototeca, nomeadamente exposições temporárias ou palestras, o recurso às espécies fotográficas

constantes do arquivo pautar-se-á pelas seguintes regras:

- a) Será efectuado pedido em modelo próprio a criar, devidamente sancionado pelo responsável técnico pela Fototeca.
- b) Serão reproduzidas as fotografias previamente seleccionadas e serão, de preferência, as cópias a figurarem na exposição ou evento cultural.
- 2- Quando tal não seja possível ou desejável por razões associadas ao conteúdo intrínseco do evento (mostra de originais de arquivo) as condições ambientais a observar deverão ser as seguintes:
- a) Vitrinas ou expositores fechados possuindo ventilação natural. A montagem deve respeitar a integridade do espécimen proscrevendo a utilização de colas, fitas adesivas, objectos perfurantes e, de um modo geral, todos os materiais com acidez residual, ricos em lenhite ou susceptíveis de oxidação;
- b) Temperatura que não exceda 20° C;
- c) Luminosidade: deve evitar-se a exposição directa e prolongada a qualquer tipo de fonte de luz. A exposição à luz deve ser sempre indirecta e proporcionada por lâmpadas de incandescência de baixa intensidade ou lâmpadas fluorescentes com filtragem ultravioleta:
- d) Humidade relativa inferior a 60%.
- 3 Quando a exposição se prolongar para além de trinta dias consecutivos a Responsável pelo arquivo fotográfico analisará "in loco" as condições físicas do espécimen promovendo a sua substituição sempre que a conservação do mesmo o imponha.

# Artigo 37°. Capacidade Editorial

A Fototeca possuirá capacidade editorial própria, bem como capacidade para promover a produção de réplicas e de mais material de apoio ao público, podendo proceder à venda dos mesmos.

# Artigo 38º. Preçário

Os preços a praticar pela venda de produtos e/ou utilização do espólio da Fototeca são fixados na Tabela I, anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas,

Licenças e Prestação de Serviços do Município de Seia.

# Artigo 39º. Aquisição de Obras

A Câmara Municipal através da Fototeca pode, também, intervir fora do seu espaço institucional, incorporando por Compra, Doação, Depósito e Permuta, fundos fotográficos de natureza diversa, em qualquer tipo de suporte (papel, banda magnética, filme. reaisto electrónico. transparências, provas. diapositivos P/B e Cor, Estereoscopia, Panorâmica, Vidro, Acetatos e Nitratos), procedentes do respectivo concelho ou de interesse regional.

# CAPÍTULO VI DAS SALAS DE FORMAÇÃO

### Artigo 40º Salas de Formação

O CISE dispõe de 2 Salas de Formação, que para efeitos de cedência, tem a ocupação até 20 lugares.

### Artigo 41º Pedido de Utilização

- 1 Todas as reservas ou pedidos de utilização deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Seia, com a antecedência mínima de 60 dias antes da data pretendida para utilização, sob pena de não serem atendidos, e delas deverão constar o seguinte:
- a) Identificação da entidade que o solicita:
- b) Descrição sumária da actividade que se pretende desenvolver nas Salas de Formação;
- c) As datas e horários pretendidos;
- d) O mobiliário e o equipamento técnico necessários;
- e) Tempo de ocupação previsto;
- f) Os espaços adjacentes que se queiram utilizar, bem como o pessoal técnico necessário para a realização do evento:
- g) A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes ás Salas de Formação ou em qualquer outro espaço interior ou exterior

está sujeita a autorização prévia do CISE.

# Artigo 42º Comunicação da Autorização de Cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

#### Artigo 43º

### Cancelamento do Pedido de Cedência

O pedido de cancelamento da utilização das Salas de Formação deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias antes da data prevista para o evento.

# Artigo 44º Taxas de Utilização

- 1 Pela utilização das salas de formação auditório por entidade que não seja a Câmara Municipal de Seia, serão devidas as taxas constantes da tabela I, anexa ao Regulamento de Taxas, tarifas, Licenças e Prestação de Serviços.
- 2 Confirmada a cedência, a entidade utilizadora prestará, no prazo de sete dias, a caução correspondente a 25% da taxa de utilização, devendo a restante quantia ser paga até 5 dias antes da realização do evento. Em caso de desistência a caução prestada reverterá a favor do CISE.
- 3 A cedência das Salas de Formação só será considerada como definitiva depois de assinado o contrato de cedência e o termo de responsabilidade (Anexo 1), bem como o pagamento da caução referida no número anterior.

# CAPÍTULO VII OUTROS ESPAÇOS

#### Artigo 45°. Da Videoteca

A Videoteca tem sob a sua responsabilidade, toda a documentação audiovisual produzida ou reunida pelas diferentes pessoas órgãos ou serviços, independentemente da sua tipologia, bem como criar e manter um acervo videográfico, das obras presentes a concurso no Festival Internacional de

Cinema e Vídeo de Ambiente da Serra da Estrela – CineEco, permitindo o seu visionamento nas instalações do CISE, ou em locais de exibição sem fins comerciais, e ainda para acções de pesquisa e investigação nos domínios da educação ambiental.

### Artigo 46º Sala Multimédia

A Sala Multimédia, é um espaço destinado à visualização de filme em três dimensões, cuja projecção faz parte da visita à exposição permanente. Tem capacidade para 22 pessoas.

### Artigo 47º Sala SIG

A Sala SIG, é um espaço destinado ao tratamento da informação referente ao concelho de Seia e à Serra da Estrela em suporte SIG, nesta sala estão disponíveis para consulta externa os ortofotomapas do concelho de Seia.

### Artigo 48º. Posto de Vendas

O Posto de Vendas é o local onde os utilizadores do CISE podem adquirir, material didáctico e de "merchandising", referente ao CISE, bem como publicações e outro material editorial.

### Artigo 49°. Bar

O bar é uma área de serviço do CISE, destinado a proporcionar, mediante pagamento, bebidas e serviços de cafetaria, para consumo no próprio estabelecimento.

# Artigo 50º Jardim

- 1 O CISE está integrado a Quinta do Carvalhal e como tal possui uma área de 2ha de jardim, ornamentado com espécimes da flora da serra da Estrela, Portugal do estrangeiro, е constituindo um espaco de lazer. privilegiado para а exibição de exposições temporárias е visitas temáticas.
- 2 Os utilizadores dos jardins, devem cumprir além do presente, o disposto no Regulamento de Espaços verdes do Município de Seia, que é directamente

aplicável, em tudo o resto que não conste de norma especial constante neste regulamento.

### Artigo 51º Sala de Natureza

A sala de natureza destina-se para acções de formação e sensibilização ambiental. Tem capacidade para 12 pessoas.

### Artigo 52º Banco de Sementes

Esta sala está equipada com câmaras de crescimento, refrigeração e congelação dedicadas à conservação e germinação de sementes, preferencialmente, de espécies autóctones da serra da Estrela.

# TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

# CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

# Artigo 53º. Fiscalização e Sanções

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete a todos os Funcionários em serviço no CISE.

# Artigo 54º. Sanções

- 1 A violação das normas constantes do presente regulamento constitui contra ordenação passível com coima de 50€ a 500€.
- 2 Sempre que a natureza da violação o independentemente justifique, posterior instauração de processo de contra-ordenação, 0 funcionário responsável poderá, medida como cautelar, repreender verbalmente e ou expulsar das instalações os utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.
- 3 Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito podem

ser aplicadas as seguintes sanções acessórias.

- a) Inibição temporária de utilização por um ano;
- b) Inibição definitiva de utilização das instalações.

### Artigo 55°. Responsabilidade Civil e Criminal

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, prejuízos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador pelo valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

# Artigo 56º Reserva de Admissão e Utilização

O CISE, através da sua coordenação, poderá não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades do Centro.

# CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES DIVERSAS

# Artigo 57º. Responsabilidades da Câmara Municipal de Seia

A Câmara Municipal de Seia não se responsabiliza por quaisquer objectos de valor perdidos no interior das instalações do CISE, resultante de imprudências ou de mau uso dos mesmos.

# Artigo 58º. Dúvidas e omissões

Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 59°. Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

### Anexo 1

# Modelo de Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade

(Entidade utilizadora), pretendendo que lhe seja
cedido o Auditório/Salas de Formação/Espaços de exposições do CISE de / /
até/(Data ou período de tempo) para
(finalidade), declara conhecer e aceitar o respectivo Regulamento, responsabilizar-se
pela sua boa utilização e pela reparação de todos os danos que nele possam ocorrer e
lhe sejam directamente imputáveis.
CISE, de 20
(Entidade Utilizadora)

Seia, 31 de Dezembro de 2008 O Presidente da Câmara

Apresentado o projecto de Regulamento, em Reunião desta Câmara de 9/09/2008 Aprovado em Reunião do Órgão Executivo de 18/11/2008 Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo de 22/12/2008